



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 11.776-5/2012 , 8.762-9/2012, 16.988-9/2012 e 3.941-1/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 24-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 96/2013 – SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 11.776-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 23, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 191 e 194 da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer n° 6.129/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. João Batista Vilela Fratari, neste ato representado pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n° 7.255 e outros, sendo o Sr. Reginaldo de Souza Mendes - contador; **recomendando** ao atual gestor que: **a)** observe o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos em lei, a fim de manter a validade do CRP; **b)** adote medidas junto ao Contador para a correta contabilização dos atos e/ou fatos relevantes, a fim de que não haja a futura inconsistência dos Demonstrativos Contábeis, primando pelo planejamento e qualidade de suas ações de gestão; **c)** efetue as cobranças devidas quando ocorrer atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias ao Fundo; **d)** observe o limite de gastos

Casa Barão de Melgarejo
1953

2013
Marechal Rondon - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

com despesas administrativas da entidade previdenciária; e, **e)** envie, no prazo legal, por meio do sistema Aplic, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** busque a regularização ou o parcelamento dos débitos previdenciários junto aos devedores, **no prazo de 90 dias**; e, **2)** efetue a apuração dos valores corretos da conta Créditos a Receber e promova a regularização das incompatibilidades dos registros contábeis, mantendo os dados atualizados, com o devido suporte documental; e, por fim, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, I, “a”, II, “a”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. João Batista Vilela Fratari, a **multa** no valor correspondente a **48 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.1, LB 05 Previdência _ Grave, devido à ausência do CRP, emitido pelo MPAS, válido para o exercício de 2012; **b)** 5 UPFs/MT pela irregularidade 7.4, LB 21 _ Moderada, em razão da ausência de cobrança das parcelas devidas ao RPPS; **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 7.5 MB 03 Prestação de Contas _ Grave, pela divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica; e, **d)** 21 UPFs/MT pela irregularidade 7.7, LA 03 Previdência _ Gravíssima, devido à realização de despesas administrativas superior ao limite de 2%, conforme previsto em lei; e, ainda, **aplicar** ao Sr. Reginaldo de Souza Mendes, a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT** pela irregularidade 7.5, MB 03 Prestação de Contas - Grave, devido à divergência entre as informações enviadas a este Tribunal, por meio físico e eletrônico, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013, para acompanhamento quanto à regularização dos registros contábeis, tendo em vista que se trata de créditos a receber que aparentemente foram suprimidos da contabilidade. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento

Casa Barão de ...

1953

2013

Sede atual



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBEN.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 11.776-5/2012 , 8.762-9/2012, 16.988-9/2012 e 3.941-1/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 24-9-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 96/2013 – SC

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

